



PROJETO LEI Nº 042/2023

Altera dispositivos da Lei municipal de nº 483 de 20 de abril de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Orgânica e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, submete para apreciação por parte da **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ** o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei Municipal de nº 483/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - A família acolhedora faz *jus* a perceber a quantia de 1 (um) salário mínimo mensal durante o período de atuação no programa regulamentado por esta norma.

§1º - O pagamento a que alude o 'caput' será realizado pelo Município de Santo André/PB, através de recursos consignados no orçamento para tal fim, ou por meio de recursos provenientes de convênios firmados com entes públicos ou privados destinado a tal finalidade.

§2º - Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal irá disciplinar os critérios que regulamentarão o regramento do pagamento da quantia descrita no 'caput'.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogada as disposições normativas em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André/PB, em 11 de setembro de 2023.

APROVADO POR UNANIMIDADE

Na sessão da Câmara Municipal de Santo André, em 11 de Setembro de 2023.

SECRETÁRIO

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**

-Prefeito Constitucional-

